



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rondônia

Rondônia, data da disponibilização: 10/04/2023

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – RESOLUÇÃO - TED.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N° 003/2023/TED/OAB/RO

Dispõe sobre a formação de turmas suplementares do Tribunal de Ética e dá outras providências

A Diretoria Executiva do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, parágrafo único, art. 18, II, do Regimento Interno do TED/OAB/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir celeridade às representações ético disciplinares, e diante da urgência em se cumprir as metas impostas pela Corregedoria Nacional da OAB, resolve:

Art. 1º. Criar **TURMAS SUPLEMENTARES** no Tribunal de Ética e Disciplina, que deverão ser compostas por 05 (cinco) membros suplentes cada, com atribuição de análise prévia dos pressupostos de admissibilidade das representações ético-disciplinares, e instrução processual, além de substituir membro titular, quando convocado pelo presidente da turma julgadora, ou do Tribunal de Ética, nos casos de processos de competência do Pleno.

Art. 2º. Compete à Turma Suplementar e aos Relatores Instrutores:

I – A análise prévia dos pressupostos de admissibilidade das representações ético-disciplinares, podendo propor seu arquivamento liminar, nos termos da resolução Resolução N° 005/2022/DIR/TED/OAB/RO;

II – Promover o processamento e a instrução das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade, quando houver indício suficiente de infração ético-disciplinar;

Art. 3º. Na condução da instrução processual o Relator Instrutor poderá, já observadas as regras contidas no Código de Ética e Disciplina, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Regulamento Geral da OAB e Regimento Interno do TED:

I - Promover ou determinar a realização de sindicâncias, inspeções e correções, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem, desde logo determinando as medidas que se mostrem necessárias, urgentes ou adequadas, ou propondo ao Plenário do Tribunal a adoção das medidas que lhe pareçam suficientes a suprir as necessidades ou deficiências constatadas;

II - Requisitar das autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, desde que não sujeitos a sigilo legal, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação;

III - executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do Plenário, do Presidente do Tribunal, das Turmas Julgadoras ou dos Relatores Julgadores relativas às matérias de suas competências;

IV – Propor a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho da Secretaria Geral do Tribunal.

Parágrafo Único. Os Relatores Instrutores terão os mesmos direitos, deveres, impedimentos constitucionais e legais, suspeições e incompatibilidades que regem a situação legal dos Relatores Julgadores, enquanto perdurar o mandato, inclusive na competência de julgar e nas atribuições relativas ao Pleno e das Turmas Julgadoras, aplicando-se-lhes as disposições deste Regimento Interno, no que couber, inclusive quanto ao mandato.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Porto-Velho-RO, data da publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DO TED/OAB/RO

Alessandra Rocha Camelo

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES

Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

VINÍCIUS POMPEU DA SILVA GORDON

Secretário Geral do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

FILIPH MENEZES DA SILVA

Secretário Geral Ajunto do TED/OAB/RO OAB/RO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil